



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Projeto de Lei nº de 08 de Janeiro de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, Senhor Martins Dias de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio, Termos de Compromisso, de Ajuste, ou de Adesão com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Instituições autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei Federal Nº 10.998/2004 e regulamentado pelo Decreto Federal Nº 5.247/2004 e outros Programas Habitacionais, destinados a pessoas físicas com renda familiar mensal que não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º Constituirá o objeto do instrumento que trata o artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e de parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal Nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e sua regulamentação definida pelos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento de moradias para a população de baixa renda objetivando a redução de *déficit* habitacional.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, desafetar, converter em bens dominicais e proceder à regularização de áreas prometidas, desenvolvendo todas as ações necessárias ao processo de produção ou aquisição de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, na forma da Instrução Normativa nº 4/2003 do STN.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião



Art. 4º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciará a documentação necessária ao munícipe para a formalização da mencionada regularização.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão pela dotação orçamentária: 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, em 08 de Janeiro de 2009.



Martins Dias de Oliveira.
Prefeito Municipal